

CONTRATO Nº 0102016/2021 -PMB-SEMSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES - FMS, E A SRA. MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Benevides-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FME, CNPJ/MF sob o nº. 13.707.794/0001-70, sediado à Avenida Joaquim Pereira de Queiroz S/N – Centro – Benevides – Pará, CEP: 68.795-000, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, portador do RG sob o nº. 4761229 – SSP/PA e CPF/MF sob o nº. 935.785.712-53, residente e domiciliado neste município e do outro lado a Srª. **MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO**, brasileira solteira, portadora do RG nº 3061538 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF nº 084.117.192-00, residente e domiciliada à Avenida Nações Unidas, nº 50: Centro, CEP: 68.795-000, Benevides-PA, ora denominada **LOCADORA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. Locação de 01 (um) imóvel não residencial localizado à Rua Castelo Branco, nº390, Bairro: Liberdade, CEP: 68.795-000, Benevides/PA, para funcionamento do **ALMOXARIFADO** da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 – Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 – Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADORA.

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.4. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.5. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2/2/2021



- 3.1.6. **Pagar os impostos** (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU**) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.7. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.9. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.10. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.11. Informar o **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.2 – Cumpre o **LOCADOR** diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 – A **LOCATÁRIA** se obriga a proporcionar a **LOCADORA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar a **LOCADORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos a **LOCADORA** de acordo com o vencimento no dia 10 de cada mês;
- 4.5 – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento da **energia elétrica** e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transferência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Equatorial.
- 4.6 – Fica avençado que é da responsabilidade do **LOCATÁRIO** toda e qualquer reforma ou adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde(**SEMSA**);

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de 05(CINCO) dias úteis.
- 5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do recibo apresentado pela **LOCADORA**.
- 5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.
- 5.4. Antes do pagamento, o **LOCATÁRIO** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA** nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao

2/10/2020

J.

processo de pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em conta corrente, através do Banco do Brasil, Agência n.º 1641-1, Conta Corrente: 27.069-5

5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.

5.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de fevereiro de 2021, extinguindo-se em 30 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

Parágrafo único – Vale ressaltar que considerando o término deste contrato no dia 30 de Abril de 2021, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1 – Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77, 78 e 79 da lei n.º

8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito. **CLÁUSULA OITAVA – DAS**

PENALIDADES.

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, submeter-se-á a **LOCADORA**, sendo-lhe garantida plena defesa, à seguinte penalidade:

- Multa;

8.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **LOCATÁRIO**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião de pagamento, se julgar conveniente;

8.4 – O pagamento da multa não eximirá a **LOCADORA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

24/04/2021



8.5 – O **LOCATÁRIO** deverá notificar a **LOCADORA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.6 – A penalidade somente será relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **LOCATÁRIO**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas. **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE.**

9.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 8.714,40 (oito mil setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ 2.904,80 (dois mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos), pelo período de 03 (três) meses, segundo a apresentação de recibo mensal perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES, sendo devidamente atestado pelo setor competente. O reajuste será devido somente a cada interregno de 12 (meses) meses e deverá ser solicitado pelo locador, devendo ser aplicado o índice do IGPM/FGV.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao **LOCADOR**, nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM/FGV, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **LOCATÁRIO**, na dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Exercício: 2021

Unidade Orçamentária: 12 13 Fundo Municipal de saúde

Funcional Programática: 12.122.0003 2.084–Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte do Recurso: 10010000 – Recursos ordinário

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

102 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através da **SEMSA**, por servidor devidamente designado para esse fim.

12.2. Durante a vigência deste contrato, a **LOCADORA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **LOCATÁRIO**, para representá-lo sempre que for necessário.

12.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato a senhora **Aurea Maria Simões Araújo**, ou outro servidor que venha a ser designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

14.1 – Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2 – Fica eleito o foro do Município de Benevides/PA como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Benevides-PA, 15 de Janeiro de 2021

Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde
S E M S A
Dec 03 / 2021

Fundo Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

Maria Luzia Barros do Nascimento
Maria Luzia Barros do Nascimento
LOCADORA

Testemunhas

Valiana D'Almeida *Reine*

CPF: 462.617.532-53

Augusto F.

CPF: 034.628.792-41